



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2020-SMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA INSTALAÇÃO DO CAPS — CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, em atendimento às necessidades do Município de Ourilândia do Norte-PA.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA**, pessoa jurídica de direito público, localizado na Av. Goiás, 1825, inscrito no CNPJ sob o nº 11.441.605/0001-34, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **MARINALVA SOARES DA SILVA**, brasileira, divorciada, pecuarista, portadora do RG Nº. 2234375 SSP/PA, inscrita no CPF/MF Nº. 328.337.842 - 87, residente e domiciliada na Rua Alagoas, s/n, Cooperlândia, Ourilândia do Norte – PA, de ora em diante denominados simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Sra. **ALBERTIZA MARIA DA SILVA BARBOSA**, portadora do CPF: 290.072.911-49 e RG: 1474.595 – SSP/PA, residente e domiciliada na Rua 19 nº 640 – Centro – Ourilândia do Norte –PA, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO** tem entre si justo e avançado e celebra o presente TERMO ADITIVO ao Contrato **Nº 038/2020/SMS**, conforme **Dispensa de Licitação nº 037/2019/SMS**, **Processo Administrativo nº 0156/2019**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares com amparo do que dispõe o artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1- LOCAÇÕES DE IMÓVEL URBANO COM SALAS E ÁREAS AMPLAS PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS – MAC, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte- PA; contratação direta; Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento através do anexo I e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECUROS FINANCEIROS

- **2.1** Os recursos financeiros para cobertura da presente locação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- Deverão ser atualizadas no ato do empenho as dotações orçamentárias de acordo com o exercício do ano de 2020 nas correspondentes inicialmente consignadas.
- 10.122.0002.2060.0000 MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE SAÚDE/FMS.
- 3.3.90.36.15 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 - 1289/1635

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

- **3.1** A VIGÊNCIA do presente contrato iniciará na assinatura deste instrumento e findará em 31/12/2020.
- **3.2** A contratação por consequência do procedimento de Dispensa de Licitação **Nº 0037/2019/SMS** poderá ser renovada, prorrogada a critério da administração e por acordo entre as parte;
- **3.3** As renovações e prorrogações se darão por meio de termo aditivo devidamente firmado entre as parte;
- **3.4** Por força da Dispensa de Licitação, a LOCATÁRIA, se obriga a imediatamente renovar a contração por período já definido no Processo de Dispensa de Licitação nº 00037/2019-SMS;
- **3.5** A contratação poderá ainda ser renovada nos termos do inciso II do Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93, sempre que vantajoso e se do interesse da administração.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E PAGAMENTO

- 4.1 O Valor mensal da locação será de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais);
- **4.2** O pagamento será efetuado mensalmente pelo Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte-Pa, através de depósito bancário ou (TED) em nome da LOCADORA, o Sra. **Albertiza Maria da Silva Barbosa**, inscrito no **CPF sob o nº 290.072.911-49.**

Banco: Bradesco Agência: 2196-2

Conta Corrente: 0003741-9

- **4.3** Fica convencionado que o Locatário deverá fazer o pagamento do aluguel, mensal em até o décimo dia útil de cada mês; ficando esclarecido que, passado este prazo estará sujeito a mora e às penas impostas neste contrato;
- **4.4** Após o dia 11 (décimo primeiro) do mês seguinte ao vencido, o Locador poderá enviar o(s) recibo(s) de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de advogado, mesmo que a cobrança seja realizada extrajudicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará o Locatário também à custa decorrente;

Parágrafo Único: Em caso de mora no pagamento dos aluguéis e encargos previstos no presente contrato, ficará o Locatário obrigado ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **5.1** Obriga-se ao Locatário, além do pagamento do aluguel, a satisfazer o pagamento do consumo de água, luz, bem como todos os demais tributos municipais que recaiam sobre o imóvel locado;
- **5.2** O Locatário declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, recebendo-o em estado de uso, obrigando-se a encaminhar ao Locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que foram entregues no imóvel sobre pena, de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;
- **5.3** O Locatário se obriga a facultar ao Locador de examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem, devendo, para tanto, fixar o respectivo horário, para que se realizem as visitas;





- **5.4** Na entrega do imóvel, verificando-se a infração pelo Locatário de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o mesmo necessite de algum reparo (decorrente de mau uso no período da locação), ficará o locatário, obrigado a realizar os reparos necessários e arcar com o pagando o aluguel até a entrega das chaves;
- **5.5** Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o Locador mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que fora recebido pelo Locatário, sempre na companhia de um representante do locatário;
- **5.6** Se obriga o locador por força deste instrumento, em caso de decisão de venda do imóvel, a dar preferência de compra ao locatário;
- **5.7** Caso o **LOCADOR** pretenda vender o Imóvel durante a vigência da locação, ele se compromete a NOTIFICAR o LOCATÁRIO sobre a sua intenção, concedendo-lhe o DIREITO DE PREFERÊNCIA para a aquisição do Imóvel, em idênticas condições com terceiros;
- **5.8** O **LOCATÁRIO** deverá se manifestar por escrito sobre seu interesse ou não no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da notificação sob pena, do seu silêncio ser interpretado como renúncia ao direito de preferência;
- **5.9** O Locador e o Locatário se obrigam a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 01 (um) mês de aluguel, que será paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convir.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **6.1** A infração das obrigações, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do Locatário, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o consequente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais;
- **6.2** É de livre escolha do locatário a rescisão contratual sem prévio aviso ao locador;
- **6.3** Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como suas partes, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes de tal ato:
- **6.4** Ocorrerá a rescisão deste contrato de pleno direito no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado às obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam o uso do mesmo por mais de trinta dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS BENFEITORIAS FUTURAS

7.1 - Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo Locador, ainda que útil ou necessária realizada pelo locatário ficará automaticamente incorporada ao imóvel, não podendo o Locatário pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas;

CLÁUSULA OITAVA: DA SUBMISSÃO À LEGISLAÇÃO PERTINENTE

8.1 - A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e à Lei nº 8.245\91, ficando assegurado ao Locador todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação;

CLÁUSULA NONA: DA RENOVAÇÃO

9.1 - Findo o prazo deste Contrato, mas prorrogada a locação, por vontade das partes ou por disposição de Lei, todas as cláusulas ora estipuladas continuarão em plena vigor e





reguladoras das relações entre os contratantes, por todo o período de vigência ou até efetiva devolução do imóvel a seu proprietário;

9.2 – Todas as renovações se darão de acordo ao previsto na cláusula terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro desta Comarca para a solução de eventuais pendências decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor, abaixo assinadas.

Ourilândia do Norte 02 de Janeiro de 2020.

MARINALVA SOARES DA SILVA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE LOCATÁRIA

ALBERTIZA MARIA DA SILVA BARBOSA CPF: 290.072.911-49 LOCADORA





ANEXO I DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2020-SMS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO COMERCIAL DE IMÓVEL URBANO, LOCALIZADO NA RUA 16, S/N; — QUADRA 015, BAIRRO: CENTRO - LOTE Nº 009. MEDINDO DE FRENTE: 27 METROS E NAS LATERAIS 18 METROS QUADRADOS, DOCUMENTO JUNTO AO MUNICIPIO SOB O TÍTULO DEFINITIVO Nº 016/91, 2º VIA, TOTALIZANDO UMA ÁREA CONSTRUÍDA DE 299,08M² (Duzentos e noventa e nove e oito metros quadrados), COM PADRÃO DE ACABAMENTO NORMAL, EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO BOM, COM IDADE APARENTE DE 20 (VINTE) ANOS; EM OURILÂNDIA DO NORTE-PARA. DE PROPRIEDADE DA Srª. ALBERTIZA MARIA DA SILVA BARBOSA, CPF DE Nº 290.072.911-49 E RG: 1474.595-SSP/PA.	MÊS	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00